

Procedimentos de análise da Superintendência de Defesa da Concorrência - SDC

Rodrigo Milão de Paiva
7 de abril de 2021

Procedimentos de análise da SDC

- **Procedimento envolve duas situações (primeira situação)**

1) cessão envolvendo sociedades empresárias que se enquadram nos critérios de faturamento bruto anual ou volume de negócios estabelecidos na Portaria Interministerial MJ/MF nº 994/2012, ou outra que venha a substituí-la, **a operação deverá ser apreciada e aprovada pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), mediante decisão definitiva.**

- Nessa hipótese deverá ser anexada ao processo a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato da decisão do Cade que aprovou a operação, podendo ser ela: (i) em rito sumário, Despacho do Superintendente-Geral do Cade, bem como o Parecer Técnico que subsidiou tal decisão; ou (ii) em rito ordinário, ata da sessão de julgamento do Tribunal Administrativo, bem como o relatório e o voto do relator ou do condutor, no caso de divergência.

Procedimentos de análise da SDC

- **Portaria Interministerial MJ/MF nº 994/2012**

Art. 1º Para os efeitos da submissão obrigatória de atos de concentração a análise do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, conforme previsto no art. 88 da Lei 12.529 de 30 de novembro de 2011, os valores mínimos de faturamento bruto anual ou volume de negócios no país passam a ser de:

I - R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) para a hipótese prevista no inciso I do art. 88, da Lei 12.529, de 2011; e

II - R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) para a hipótese prevista no inciso II do art. 88, da Lei 12.529 de 2011.

➤ Importante ressaltar que os valores de faturamento bruto anual ou volume de negócios a que se refere a Lei 12.529/2011, adequados pela Portaria Interministerial MJ/MF nº 994/2012, são do grupo econômico ao qual as sociedades empresárias se vinculam, e não somente os valores auferidos pela pessoa jurídica das requerentes.

Procedimentos de análise da SDC

- **Procedimento envolve duas situações (segunda situação)**

2) Caso as sociedades empresárias requerentes não se enquadrem nos critérios da Portaria Interministerial MJ/MF nº 994/2012, deverão apresentar 'Declaração de não enquadramento nas hipóteses dos artigos 88 e seguintes da Lei n.º 12.529/2011'.

- Além das hipóteses pelo critério do faturamento, deverão ser acompanhados de 'Declaração de não enquadramento' os pedidos que visem (i) à mera mudança de operador ou garantidor do contrato, sem qualquer alteração societária adicional; (ii) à isenção ou substituição de garantia de performance (itens i e ii não são considerados como ato de concentração, de acordo com o art. 90 da Lei n.º 12.529/2011); ou (iii) a outras operações não enquadradas como ato de concentração, por força de regulamentação emitida pelo Cade. Para esta última hipótese, deverá ser referenciada, na declaração de não enquadramento, o ato normativo do Cade (Resolução ou Súmula Jurisprudencial) que contenha a previsão legal.

Procedimentos de análise da SDC

• Principais inconsistências

1. Apresentação parcial dos documentos:
 - Devem ser apresentados tanto (i) a publicação da aprovação do ato no DOU quanto (ii) a íntegra do Voto ou Parecer do Cade que aprovou a operação.
2. Cálculo do faturamento bruto anual auferido desconsiderando a receita de outros integrantes do Grupo Econômico
3. Apresentação de organograma simplificado do Cessionário, não abrangendo todo o Grupo Econômico
4. Marcação de campo inadequado na Declaração de não enquadramento
 - Utilização indevida do campo que prevê a hipótese de a cessão solicitada não ser considerada ato de concentração por força de regulamentação do Cade.
 - Equívoco gerado por desconhecimento dos requerentes em relação à regra de apreciação dos procedimentos de cessão pelo Cade.
 - As hipóteses de não apreciação pelo Cade são excepcionais e como tal devem ser devidamente motivadas.

Procedimentos de análise da SDC

- **Novo procedimento**

Até o momento, só foram aceitos pela ANP pedidos de autorização de cessão de direitos após aprovação definitiva pelo Cade, na hipótese de subsumidos pelo critério de faturamento.

- No entanto a ausência de decisão do Cade não será mais impeditiva para a submissão do pedido de cessão à ANP. Nesta hipótese, o pedido de cessão deverá ser acompanhado de 'Declaração de Ciência de Pendência Documental', na qual cedente e cessionário assumem o compromisso de apresentar os documentos faltantes em até 5 dias após a publicação da decisão terminativa do Cade. O prazo para a ANP produzir análise concorrencial da cessão somente se iniciará a partir da apresentação da decisão do Cade.

OBS: Tal procedimento poderá ser alterado, a depender da avaliação técnica dos efeitos sobre a instrução processual e análise dos requisitos de aprovação pela ANP.

Superintendência de Defesa da Concorrência

Obrigado!